

# **PROJETO DE LEI N.º 7.168, DE 2006**

(Do Sr. João Herrmann Neto)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição, pelas Prefeituras Municipais e suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, de máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, a serem utilizados em obras públicas.

#### **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1810/2003.

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

#### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, adquiridos pelas Prefeituras Municipais e suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, para a realização de obras públicas.

Parágrafo único. É assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI, relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, utilizados na industrialização dos produtos de que trata este artigo.

Art. 2º A isenção será declarada pela autoridade tributária competente, mediante comprovação documental da natureza do bem e do seu destinatário, bem como das finalidades a que se destina.

Art. 3º Antes de decorridos três anos da sua aquisição, não é permitida a transferência do bem para outro destinatário não beneficiário da isenção, sem o pagamento do imposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Após sucessivos déficits orçamentários, que fizeram as prefeituras acumular muitas dívidas, realizar obras com os próprios recursos e equipamentos se tornou muito árduo. Muitas municipalidades no País dispõem de máquinas e equipamentos obsoletos e insuficientes para realizar os reparos ou construir novas obras públicas.

No entanto, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que mudou o conceito de finanças públicas, especialmente no referente aos gastos, muitas prefeituras estão realizando pequenas, médias e até grandes obras, novamente a preços e condições mais adequados ao seu fluxo de caixa, do que se contratassem alguma empreiteira.

Daí a necessidade de a União conceder aos Municípios, inclusive aos seus órgãos da administração indireta, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando adquirem máquinas, equipamentos, caminhões e tratores, destinados à realização de obras públicas da sua competência e atribuição.

Este é o intuito da proposição que ora apresento e para a qual espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 1º de maio de 2006.

# Deputado JOÃO HERRMANN NETO PDT/SP

#### **FIM DO DOCUMENTO**